



CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES – SETEMBRO/2020

Prazo	Obrigaç�o	Disposiç�o Legal
At� dia 18	As Prefeituras, C�maras, Fundos de Previd�ncia, Institutos de Previd�ncia, Autarquias, Funda�es e Empresas Estatais Dependentes (todos municipais), dever�o enviar altera�es de cadastros cont�beis do m�s de agosto de 2020 (balancetes isolados e conjuntos – quando couber).	Comunicado SDG n� 37/2019, do TCE-SP.
At� dia 18	A C�mara Municipal, as Autarquias e as Funda�es instituídas e mantidas pelo Munic�pio, devem repassar � Prefeitura o produto da arrecada�o do Imposto de Renda Retido sobre trabalho assalariado (folha de pagamento) e sem v�nculo empregat�cio (contribuintes individuais), bem como sobre os pagamentos � outras pessoas jur�dicas referentes servi�os de: limpeza, conserva�o, manuten�o, servi�os profissionais, propaganda, assessoria credit�cia, dentre outros, retido no m�s anterior.	Inc. I, do artigo 158, da Constitui�o Federal c/c al�nea "e", do inciso I, do artigo 70, da Lei n� 11.196/2005. Lei de Diretrizes Or�ament�rias.
At� dia 18	Os �rg�os p�blicos devem efetuar o recolhimento das contribui�es previdenci�rias decorrentes de Reclamat�ria Trabalhista sob os c�digos 1708, 2801, 2810, 2909 e 2917, caso a senten�a condenat�ria ou o acordo homologado seja silente quanto ao prazo em que devam ser pagos os cr�ditos neles previstos. OBS.: O recolhimento das contribui�es sociais devidas dever� ser efetuado at� o dia 20 do m�s seguinte ao da liquida�o da senten�a ou da homologa�o do acordo ou de cada parcela prevista no acordo, ou no dia �til imediatamente anterior, caso n�o haja expediente banc�rio no dia 20.	� 3�, do artigo 11, do Ato Declarat�rio Executivo Codac n� 46/2011.
At� dia 18	As Prefeituras devem fazer a transfer�ncia dos valores equivalentes a 25% das receitas vinculadas � educa�o referentes ao arrecadado no per�odo de 01 a 10 deste m�s.	� 5�, do artigo 69, da Lei n� 9.394/1996.
At� dia 18	As Prefeituras devem afixar e enviar � C�mara Municipal os balancetes da Receita e da Despesa do m�s anterior.	Art. 49, da Lei Complementar n� 101/2000 e L.O.M..
At� dia 18	As Prefeituras devem repassar ao Legislativo os recursos financeiros. (duod�cimo)	Inc. II, do � 2�, do artigo 29-A, e artigo 168, ambos da Constitui�o Federal.
At� dia 18	Os �rg�os p�blicos que possuem servidores segurados do Regime Geral de Previd�ncia Social, devem recolher � Previd�ncia Social (INSS) a contribui�o patronal e o desconto de contribui�o dos segurados empregados e agentes pol�ticos. Igualmente recolher as contribui�es (20%), incidentes sobre os valores pagos aos prestadores de servi�os sem v�nculo empregat�cio – Contribuintes Individuais (trabalhadores aut�nomos), e demais pessoas f�sicas, assim como, o valor retido de (11%), mediante desconto na remunera�o a eles paga, relativo ao m�s da liquida�o do empenho. OBS.: O n�o cumprimento importar� na pena imposta pelo Art. 168-A do Decreto Lei n.� 2.848 – C�digo Penal – Pena – Reclus�o de 2 a 5 anos e multa.	Art. 30, inciso I, letra "b" c/c � 2�; artigo 32, inciso IV, ambos da Lei n� 8.212/1991; artigo 4�, da Lei n� 10.666/2003; artigo 225, inciso IV e ��, do Decreto n� 3.048/1999; e Portaria Interministerial MT/MPAS n� 326/2000 c/c Portaria Interministerial n� MPS/TEM n� 227/2005, e inciso III, do artigo 80, da Instru�o Normativa RFB n� 971/2009.
At� dia 18	Os �rg�os p�blicos que possuem servidores segurados do Regime Geral de Previd�ncia Social, devem recolher � Previd�ncia Social (INSS) a contribui�o patronal e o desconto de contribui�o dos segurados empregados e agentes pol�ticos, referente � compet�ncia abril/2020, caso tenham optado pela prorroga�o do vencimento, autorizada pela Portaria ME n� 139/2020.	Portaria ME n� 139/2020.
At� dia 18	Os �rg�os p�blicos devem recolher ao INSS as reten�es relativas � cess�o de m�o-de-obra ou empreitada de m�o-de-obra (11%), das notas fiscais emitidas no m�s anterior. OBS.: As Prefeituras, C�maras, Autarquias Municipais, Funda�es Municipais, Entidades de Previd�ncia Municipal, Sociedades de Economia Mista e Empresas P�blicas Municipais, Cons�rcios Intermunicipais e Cons�rcios P�blicos (Lei Federal n� 11.107, de 06 de abril de 2005), devem observar a redu�o do percentual para 3,5%, quando contratarem determinados servi�os mediante cess�o de m�o-de-obra ou empreitada de m�o-de-obra.	"caput", do artigo 31, da Lei n� 8.212/1991, e inciso III, do artigo 80, da Instru�o Normativa RFB n� 971/2009. � 6�, do artigo 7�, da Lei n� 12.546/2011.
At� dia 18	Os �rg�os e entidades executivos de tr�nsito dos munic�pios arrecadadores de multas de tr�nsito de sua compet�ncia ou de terceiros e recolhedores de valores � conta do Funset, devem prestar informa�es ao Denatran por meio do envio eletr�nico do arquivo "M", das multas de tr�nsito por eles arrecadadas no m�s anterior, com as informa�es previstas no modelo estabelecido no Anexo II, da Portaria n� 95/2015, mediante a utiliza�o de Sistema Informatizado disponibilizado pelo DENATRAN.	Art. 11 da Portaria DENATRAN n� 95/2015.

Gest o P blica, Auditoria Cont bil, Assessoria e Cons. em Administra o Municipal S/S Ltda.

Al. Jarbas Bento da Silva, 268 – V. Cicma – CEP 17800-000 – Adamantina/SP

Fone (18) 3521-5386 - www.gepam.adm.br - e-mail: gepam@gepam.adm.br



	OBS: Salvo se o banco já efetuou a retenção.	
Até dia 18	<p>Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios devem efetuar os repasses dos valores retidos das multas de trânsito arrecadadas no mês passado, relativos aos 5% destinado à conta do Funset.</p> <p>OBS.: Os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), arrecadadores de multas de trânsito e recolhedores de valores à conta do Funset, deverão prestar informações ao Denatran até o 20º dia de cada mês, conforme estabelecido no artigo 9º, da Portaria DENATRAM nº 11/2008.</p> <p>Salvo se o banco já efetuou a retenção.</p>	Art. 6º, da Portaria DENATRAM nº 11/2008, alterado pelo artigo 2º da Portaria DENATRAM nº 72/2008.

Atenciosamente,

GEPAM , 17 de setembro de 2020